



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de General Sampaio		
EMENTA: Aprecia a Lei nº 311/2000, do município de General Sampaio, que estabelece a duração de nove anos para o ensino fundamental.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05475789-4	PARECER: 0177/2006	APROVADO: 08.05.2006

I – RELATÓRIO

O presente Parecer responde a uma solicitação da Secretária de Educação do Município de General Sampaio, Joana D'arc Gomes Cavalcante, de revisão do Parecer nº 552/2005 de autoria desta relatora.

Como bem o diz a signatária do Ofício nº 009/2006, que deu origem a este documento, houve um equívoco no encaminhamento de cópia da Lei nº 311/2000, que reordena a duração do ensino fundamental para nove anos. Isto, em setembro de 2005, data daquele Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O município de General Sampaio, ao sancionar a Lei nº 311/2000 entra em sintonia com toda a nação, que se movimenta para acrescentar um ano de estudos aos alunos do ensino fundamental com a inclusão da criança de seis anos no 1º ano. Assim, a faixa etária compulsória para esta segunda etapa da educação básica passa a compreender o intervalo seis a quatorze anos.

A lei, ao ser publicada e encaminhada a este Conselho obedece às Leis nºs 10.172/2001 e 11.114/2005. A primeira aprovou o Plano Nacional de Educação e a segunda determina a matrícula da criança de seis anos no ensino fundamental.

Complementando tais institutos legais, já no presente exercício temos a Lei nº 11.278/2006, cuja determinação é clara e taxativa com relação à ampliação para nove anos, à matrícula da criança de seis e o limite de quatorze anos para esse nível de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Que seja acolhida a solicitação de Joana D'arc Gomes Cavalcante e registrada na DIDA/CEC a determinação da Lei nº 311/2000 do município de General Sampaio, de ampliar para nove anos, a duração do ensino fundamental.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0177/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2006.

mcv

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

G. Barros Leal

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC